

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES

Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida

Ao Sr. **Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai**Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida (ICV) – UFJF/GV.

Assunto: Projeto e Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade (LAMFAC) – UFJF Campus GV.

#### 1 HISTÓRICO

O estatuto e o projeto da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade (LAMFAC) foram entregues ao Departamento de Medicina no dia 07 de maio de 2018 para avaliação e primeiro parecer da Comissão de Análise das Propostas das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da UFJF campus Governador Valadares.

## 2 MÉRITO

O Projeto da LAMFAC foi muito bem escrito, sendo a justificativa da liga de relevância e os objetivos bem delimitados, tanto quanto a ensino, pesquisa e extensão; entretanto, no último parágrafo do item 4.3 deve-se acrescentar que o intercâmbio com outras instituições ou demais ligas acadêmicas deve ocorrer mediante aprovação do Conselho da Unidade.

O Estatuto da LAMFAC, apesar de bem escrito e organizado, deve ser modificado quanto aos itens:

- Art. 5°. Parágrafo Único: Além de outras instituições de ensino, acrescentem também "ou outras da UFJF-GV";
- Art. 6º §3º: Considerado irregular pela comissão devendo ser retificado.
  Um cargo da diretoria deve ser ocupado obrigatoriamente por um ligante com no mínimo um ano de liga, não sendo membro de outra liga e aplicando o código de disciplina normalmente.
- Art. 6º §7º deve conter necessariamente UFJF campus GV. De acordo com o Art. 1º §2º do Estatuto das Ligas do ICV (PORTARIA N° 01, de 05 de janeiro de 2017): "Estudantes de outras instituições de ensino superior não poderão participar das atividades das ligas acadêmicas da UFJF-GV".

uff 8

- Art. 6º §18º: a justificativa não está explicitada no artigo 18º e sim no artigo 19º.
- Quanto ao Capítulo IV do Processo Seletivo, deve-se acrescentar os artigos 8º e 9º do Capítulo III do Estatuto de Ligas do ICV (PORTARIA Nº 01, de 05 de janeiro de 2017).
- Art. 7º §1º: Acrescentar que a prova escrita será necessariamente objetiva.
- Art. 8º §1º: considerado irregular pela comissão devendo ser retificado.
  Um cargo da diretoria deve ser ocupado obrigatoriamente por um ligante com no mínimo um ano de liga.
- Art. 8º §2º: A comissão sugere alteração de que os membros da diretoria deverão cursar do segundo ao décimo período do curso de Medicina. Alunos do décimo primeiro e décimo segundo acabarão por formar e não concluirão o mandato.
- Art. 8º §10º IV: os convênios com instituições no intuito de viabilizar as atividades deverão ocorrer após aprovação do Conselho da Unidade.
- Art. 11º: Considerado irregular pela comissão. O "assistente de marketing" pode ser um cargo como qualquer outro da diretoria; não deverá ter nem eleição e nem certificação especial.
- Art. 12º: Um cargo da diretoria deve ser ocupado obrigatoriamente por um ligante com no mínimo um ano de liga.
- Art. 13º: Em caso de ausência, o membro docente coordenador poderá indicar um substituto aprovado em Assembleia Geral que necessariamente deve ser docente da UFJF campus GV.
- Art. 35º: Considerado irregular pela comissão e contra o Capítulo I do Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida - UFJF Campus Governador Valadares.

### PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, a Comissão de Análise das Propostas das Ligas Acadêmicas é favorável à aprovação do Projeto e do Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade (LAMFAC) – UFJF Campus GV após alterações supracitadas.

USANB

# Ana Paula Varela Brown Martins

(Presidente da Comissão de Análise das Propostas de Ligas Acadêmicas)

	Rafael Silva Guilherme	
Suiano	Rosa de Jasuda	
June	Luciano Rosa Lacerda	
	Cezar Thaycer Campos Carvalho	
Cabrila (S	Gabriela Souto Jacob Porcaro	
you was a	Gabriela Souto Jacob Porcaro	
U		

Jéssica Aline Silva Soares

Governador Valadares, 28 de junho de 2018